



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA:  
**PREFEITURA DE GRANJA- CEARA.**

Referente: **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PRP N° 2019.05.10.02**

**SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.837.115/0001-51, com endereço à rua Anne Frank, n° 672, Vila Hauer, em Curitiba-PR, endereço eletrônico sbaraujo@sbaraujo.com.br, por seu representante legal, vem respeitosamente perante esta autoridade administrativa, com fulcro nos termos do artigo 109, § 3° da Lei n° 8.666/93 e artigo 4°, inciso XVIII da Lei n° 10.520/2002, apresentar:

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

PREFEITURA DE GRANJA-CE CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>22 / 05 / 19</u>
Protocolo N° <u>142623</u>
<u>Ana Erik</u>

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe item 10.1 do Edital, acerca do prazo para apresentar impugnação ao edital, da seguinte forma:

"1.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

Tendo em vista que o edital o Pregão Presencial ocorrerá na data de 24/05/2019, e que este recurso foi apresentado na data de **20/05/2019**, entendemos que o prazo de 3 dias uteis foi respeitado, devendo a presente impugnação ser recebida com efeito suspensivo.

**II - DOS ITENS IMPUGNADOS**

**A.) INDICAÇÃO DE MARCA ESPECIFICA**

Segundo a diante, verifica-se, pela própria descrição do objeto licitado, que a licitação direciona à contratação de serviços relacionados aos materiais didáticos "COLEÇÃO DESCOBRIR E APRENDER", " PRIMEIRAS ESTRATEGIAS", "COLEÇÃO PROVA BRASIL EM AÇÃO" , "COLEÇÃO SEMENADO VALORES NA ESCOLA: DA CASA PARA ESCOLA" e " LIVRO DE PRODUÇÃO TEXTUAL" (Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - Lote 1, 2 e 3), de marca específica, não obstante o objeto possa ser satisfatoriamente executado por meio dos materiais didáticos da marca de própria licitante.

No que pese a lei admita em casos específicos a escolha de marcas, mediante apresentação das devidas justificativa técnicas e econômicas, via de regra não se admite a escolha de marcas, pela Administração Pública, por aplicação direta do princípio da isonomia.

Importante consignar que se a intenção da Comissão de Licitação é usar os autores citados para melhor identificar o

objeto da licitação, é imperioso que esta intenção esteja explícita, citando que o objeto deve ser similar ou que consta no termo de referência.

O fornecimento de serviços deve atender exclusivamente a especificações mínimas descritas no edital, sem direcionamento a marcas específicas, ressalvadas as hipóteses taxativamente descritas na lei.

Contudo, nenhuma das hipóteses previstas no art. 47 da Lei 13.303/2016 foi devidamente justificada no ato convocatório. A saber:

Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão: I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

Sabe-se que o fornecedor indicado no edital não é o único capaz de atender ao objeto do contrato e que o mesmo também não foi indicado como mera referência. Portanto, entende-se que tal exigência está em desacordo com a legislação vigente de deve ser retirada do edital.

#### **B.) DESORGANIZAÇÃO DOS LOTES**

Conforme entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União:

"Deve o objeto de a licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento

dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.<sup>1</sup>"

Olhando para o edital, verificamos que os itens não foram organizados de forma coordenada; e que, ao contrário do que determina aquele Egrégio Tribunal, os itens não foram organizados de forma a maximizar a concorrência.

Um exemplo disso é o lote 01. Qual é a relação entre livros e bolsas? (ponto 1 e ponto 5 do lote 1. E mais, por que os livros de matemática, português e ciências sociais devem ser arrematados conjuntamente? (ponto 2, lote 01). Por que a empresa que venderá os livros necessita também fornecer agenda? Não seria mais econômico para licitante que as agendas sejam produzidas por uma gráfica ao invés de uma editora? Note-se que tal exigência encontra amplo respaldo na jurisprudência do TCU:

A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar **aumento da competitividade** entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. **Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)**

Em sendo possível a divisão do objeto da licitação, é necessária a previsão de adjudicação por itens distintos, em vista do que preceitua os 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 595/2007 Plenário (Sumário)**

Divida a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame. **Acórdão 2836/2008 Plenário**

Assim que requer-se que os lotes sejam organizados de forma mais coerente, tendo-se sempre em mente que um dos princípios fundantes da lei 8.666/93 é a competitividade.

Deixa-se aqui a recomendação de que se divida em : 1 lote para os livros de português, 1 lote para os livros de matemática, 1 ,lote para os de ciência da natureza, outro lote para os livros de formação psicossocial, e ainda outro lote para os materiais extravagantes como bolsas, cartazes, guia didático, etc.

<sup>1</sup> TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239.

**C.) CONDUÇÃO DO EDITAL**

Relativamente aos itens anteriores faz-se aqui a advertência de que a inclusão de item de destoe do conteúdo do resto do lote pode caracterizar condução do certame.

Como já explicitado nos itens anteriores, os Tribunais pátrios guardam o entendimento de que o edital não deve estabelecer cláusula, ou exigência, que limite demasiadamente o caráter competitivo da licitação, sob pena de eivar o certame de vício insanável.

No edital em questão, além da exigência de material de editora específica, o que por si só já caracterizaria direcionamento do edital, vemos que em cada um dos lotes foi incluído que não guarda relação direta com os outros itens.

“Proceda à análise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens em lotes, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, de modo a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar dos autos do procedimento o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento; Acórdão 2410/2009 Plenário”

Note-se que tal exigência, que prima face pareceria inocente, na realidade se revela capciosa; principalmente se considerarmos que pouquíssimas editoras serão capazes de cumprir com a exigência editalícia. Para além disso, há que se considerar que nas diretrizes de compra de livro para a Prova Brasil, o MEC não formulou nenhuma exigência quanto a livros de Produção Textual e de Valores na Escola. Motivo pelo qual existe a necessidade de o Município explicar o porque da inserção de tal item na compra.

**D.) EXIGENCIA DE DOCUMENTO NÃO ESPECIFICADO NA LEI 8666/93**

Como sabido, as licitações devem guardar relação direta com a lei 8.666/93, não podendo nem extrapolar o contido no texto legal, nem diminuir as exigências nele contidas.

No edital em apreço verifica-se, no ponto 6.1.6 -d, que o município realizou a seguinte exigência: *d) certidão negativa de débitos para com o município de Ganja/CE,*

expedida pelo setor Tributário da Prefeitura Municipal de Graja/CE

Sobre essa matéria já se manifestou, inclusive, o STJ. Exarando juízo no seguinte sentido:

"A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como em prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 29, III e IV, da Lei 8.666/93). As disposições da Lei n. 8.666/93 aplicam-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (art. 116). 2. Em conformidade com as normas jurídicas acima, a Primeira Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do MS 13.985/DF (Rel. Min. Humberto Martins, DJe 5.3.2009)"

Ou seja, é vedado ao ente licitante exigir certidão de município diverso daquela em o participante tenha sede. Por obvio que se a empresa participante possui sede no município de Granja, que então dela será cobrado a certidão negativa referente ao município de Granja; mas, em não sendo este o caso, as únicas certidões exigíveis e devidas são relativas ao municípios de cada uma das empresas.

Assim sendo, requer-se a retirada de tal exigência do corpo do edital.

### III - DO DIREITO

Caso a Administração Pública entenda que as previsões invocadas devam ser mantidas no Edital pode dificultar ou até mesmo inviabilizar os objetivos da licitação que é assegurar a ampla participação e a escolha da melhor proposta, esse fato por si só permite entender pela irregularidade da exigência.

O entendimento pela incompatibilidade da exigência tem amparo na Lei de Licitações nº 8.666/93, vide:

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS..

O § 1º deste artigo, diz ainda que é vedado aos agentes públicos:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI NO 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991. (GRIFO NOSSO)

Diante dos vícios apresentados no presente edital, caso a Comissão de Licitação deseje continuar com o certame licitatório, terá que aprimorar a redação do edital, a título até mesmo de evitar eventuais dúvidas quanto à exata dimensão do interesse público que se pretende ver satisfeito.

Isto posto, a impugnante pleiteia que seja acolhida a presente impugnação para o fim de retificar o Edital e promover a igualdade, publicidade entre os licitantes e a probidade Administrativa.

#### **IV - DA NULIDADE DO EDITAL**

Na hipótese de não retificação do edital, mister se faz ponderar sobre a anulação do Edital.

Dessa forma, vê-se que a falta de informações que se apresenta a carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois não traz segurança para a participação de empresas, como a ora Impugnante, e para a própria Administração Pública.

Diante do exposto, é inerente a conclusão de que o Edital é eivado de uma evidente inconstitucionalidade, na medida em que não assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que se encontra eivado de nulidades.

**V - DO PEDIDO**

Face ao exposto, em respeito aos princípios da isonomia e economicidade, bem como à legislação complementar referenciada, requer que Vossa Senhoria se digne receber a presente impugnação, bem como, sendo o caso, atribuir efeito de recurso (suspensivo) à mesma, e que, ao final deverá ser acolhida para rever os Atos deste Órgão, como possibilita a lei, e, por justiça, e, em especial, para que retifique o texto do edital, notadamente:

1. Que se retire do Descrição dos Objetos - anexo I a exigência de marca específica, ou ainda, que seja acrescido o termo "similar ou equivalente";
2. Que seja reorganizados os lotes para que os itens guardem uma melhor coerência e possibilitem uma maior competitividade, sob pena de caracterização de condução do certame.
3. Que seja retirada do edital a exigência contida no ponto 6.1.6 - d, por estar em desacordo tanto com a Lei 8666/93 e quanto com o entendimento dos Tribunais pátrios.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Curitiba, 14 de maio de 2019.

---

**S.B ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**

**Anexo I**



Agência Brasileira do ISBN



[O que é ISBN](#)
[ISBN 13 Digital](#)
[Tudo sobre o ISBN](#)
[Processo Editorial](#)
[Publicações](#)

- Cadastro Pessoa Jurídica
- Cadastro Pessoa Física
- Solicitar ISBN
- Ficha Catalográfica
- Informações Importantes
- Alteração de Cadastro / ISBN
- Tabela de Assuntos
- Tabela de Idiomas
- Preços dos Serviços
- Formas de Pagamento
- Tabela de Preços
- Emissão de Nota Fiscal
- Pesquisa no Cadastro ISBN
- Produção Editorial
- Estatísticas do ISBN
- Mapa do Site

- Divulgas Frequentes
- Fale Conosco

**\*TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE CADASTRO FORAM FORNECIDAS PELOS EDITORES NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO ISBN\***

Busque no cadastro do ISBN

Escolha o campo para pesquisa:

Título da Obra:

ISBN (Apenas números):

Título da coleção:

Título da obra:

**Indice s**

Consultar

**ISBN**  
978-85-62630-79-8

**Título**  
Coleção Descobrir e Aprender

**Nome Coleção**  
Descobrir e Aprender

**Volume**  
0

**Edição**  
1

**Ano Edição**  
2019

**Tipo de Suporte**  
Papel

**Páginas**  
1572

**Editor(a)**  
EDIÇÕES IPOH

**Participações**  
Alexandra Monteiro (Editor)  
Sérvio Figueredo (Coordenador)  
Nukácia Araújo (Autor)

## ANEXO II



Agência Brasileira do ISBN



O Que é ISBN ISBN 11 Dígito Tudo sobre o ISBN Produção Editorial

- Cadastro Pessoa Jurídica
- Cadastro Pessoa Física
- Solicitar ISBN
- Ficha Catalográfica
- Informações Importantes
- Alteração de Cadastro / ISBN
- Tabela de Assuntos
- Tabela de Idiomas
- Prazo dos Serviços
- Formas de Pagamento
- Tabela de Preços
- Emissão de Nota Fiscal
- Pesquisa no Cadastro ISBN
- Produção Editorial
- Estatísticas do ISBN
- Mapa do Site
- Dúvidas Frequentes
- Fale Conosco

**"TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE CADASTRO FORAM FORNECIDAS PELOS EDITORES NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO ISBN"**

Busque no Catálogo do ISBN

Escolha o campo para pesquisa:

Título da Obra:

ISBN (Apenas números):

Título da Imagem:

Trabalho Imagem:

**ISBN**  
978-85-66033-14-4

**Título**  
Coleção Construindo Valores: educação financeira humana, sustentável e cidadã

**Nome Coleção**  
Coleção Construindo Valores: educação financeira humana, sustentável e cidadã

**Volume**

**Edição**  
1

**Ano Edição**  
2015

**Tipo de Suporte**  
Papel

**Páginas**  
60

**Editor(a)**  
Mais Ativos

**Participações**  
Nivaldo Modernell (Organizador)  
Diego Viana (Ilustrador)  
Cláudio Santos (Ilustrador)  
Nivaldo Modernell (Autor)  
Vanessa Lins (Autor)

ANEXO III

- Cadastro Pessoa Jurídica
- Cadastro Pessoa Física
- Solicitar ISBN
- Ficha Catalográfica
- Informações Importantes
- Alteração de Cadastro / ISBN
- Tabela de Acentos
- Tabela de Símbolos
- Preço dos Serviços
- Formas de Pagamento
- Tabela de Preços
- Emissão de Nota Fiscal
- Pesquisa no Cadastro ISBN
- Produção Editorial
- Estatísticas do ISBN
- Mapa do Site

Dúvidas Frequentes

Fale Conosco

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE CADASTRO FORAM FORNECIDAS PELOS EDITORES NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO ISBN

Pesquisa no cadastro do ISBN

Escolha o campo para pesquisa:

Participação

ISBN (Apenas número):

ISBN 13 Digital

Série da obra:

ISBN

Título Original

trader

Consultar

#### ISBN

978-85-62630-72-9

#### Título

Prova Brasil em ação: matemática

#### Edição

1

#### Ano Edição

2018

#### Tipo de Suporte

Papel

#### Páginas

116

#### Editor(a)

EDIÇÕES IPDM

#### Participações

Elianaudo Barbosa (Ilustrador)

3vago Araújo ( Autor)

ANEXO IV



Agência Brasileira do ISBN



O Que é ISBN | ISBN 13 Digital | Tudo Sobre o ISBN | Preço Editorial | Publicação

- Cadastro Pessoa Jurídica
- Cadastro Pessoa Física
- Solicitar ISBN
- Ficha Catalográfica
- Informações Importantes
- Alteração de Cadastro / ISBN
- Tabela de Assuntos
- Tabela de Idiomas
- Prazo dos Serviços
- Formas de Pagamento
- Tabela de Preços
- Emissão de Nota Fiscal
- Pesquisa no Cadastro ISBN
- Produção Editorial
- Estatísticas do ISBN
- Mapa do Site
- Dúvidas Frequentes
- Fale Conosco

**\*TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE CADASTRO FORAM FORNECIDAS PELOS EDITORES NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO ISBN\***

Pesquisa no Cadastro do ISBN

Escolha o campo para pesquisa:

Participação

ISBN (Apenas números):

Texto da imagem:

**ISBN**  
978-85-62630-67-5

**Título**  
Produção de texto: material complementar

**Edição**  
1

**Ano Edição**  
2017

**Tipo de Suporte**  
Papel

**Páginas**  
224

**Editor(a)**  
EDIÇÕES IPDM

**Participações**  
Leonardo Filho (Ilustrador)  
Jesse dos Santos et al. ( Autor)

ANEXO V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

Aos cuidados: **Central de Compras da Prefeitura GRANJA**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Anne Frank, 3491, CEP: 81610-020 Hauer, Curitiba/PR, C.N.P.J. n.º **11.837.115/0001-51**, através de seu representante legal Sr. SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAÚJO, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4203855-5 e inscrito no CPF sob n.º 697.818.509-49, residente e domiciliado na Rua Padre Oswaldo Gomes, n.º 405, Guabirota, Curitiba – PR, **AUTORIZA** a Sr. **Hélcio Alves de Vasconcelos.**, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, Profissão Advogado, OAB/PB 16.508,, **PROTOCOLAR IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 2019.05.10.02** junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

Curitiba, 21 de maio de 2019

SHIRLEI JUSTINO SILVA Assinado de forma digital por  
DE SHIRLEI JUSTINO SILVA DE  
ARAÚJO:69781850949  
ARAÚJO:69781850949 Dados: 2019.05.21 15:29:46 -03'00'

**SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**